



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 - PROC. 1571/2014 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º 005/2015  
PROCESSO N.º 1571/2014  
05/02/2015**

**COMPRA DE VEÍCULOS**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro empresa **G3 Automotive Veículos Ltda**, situado na Rodovia Amaral Peixoto nº 53, Km 91, bairro Bananeiras, Município de Araruama/RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 08.647.367/0001-03, neste ato representada pelo seu Gerente Geral **João Oggioni Neto**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3022882 e CPF n.º 120.482.107-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 146/2014**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste a Aquisição de veículos, conforme especificações contidas nos **anexos do Edital I (Proposta Comercial) e III (Termo de referência)**.

**IV – Do Local para Entrega**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 - PROC. 1571/2014 - AJA

## **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE irá retirar os veículos, conforme anexo I do Edital.

### **Parágrafo Primeiro**

A recusa do veículo, por divergência com a Nota de Empenho, má qualidade ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação, no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **V – Das Obrigações das Partes**

### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se obriga:

**I** – Respeitar rigorosamente às normas do Edital e seus anexos e dentro do prazo estabelecido no mesmo;

### **CLAUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através da Divisão de Viaturas e Ferramentas, vinculada a Gerência de Manutenção/GMA, situada no Distrito de Obras Bela Vista: Rua 19-D, s/nº - Bairro: Bela Vista – Volta Redonda/RJ, fará o acompanhamento deste contrato.

## **VI – Da Vigência do Contrato**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias, a contar do dia 05/02/2015.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer alteração, **com acréscimo ou redução no valor ou prazo do contrato**, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

## **VII – Do Valor do e do Pagamento**

### **CLÁUSULA NONA**

Pela compra do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$ 288.800,00 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 - PROC. 1571/2014 - AJA

### **Parágrafo Primeiro**

O valor contratado será pago em 15 (quinze) dias, após entrega dos veículos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela Divisão de Viaturas e Ferramentas.

### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.267.2.09 44.90.52.00.00 e Nota de Empenho n.º 211/2015, no valor de R\$ 288.800,00.

### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### **Parágrafo Quarto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Parágrafo Quinto**

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O preço ora contratado é fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

### **Parágrafo Único**

Data de Emissão: 05/02/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 - PROC. 1571/2014 - AJA

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

## **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

#### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **X - Das Sanções**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme item 12 do Edital**, além da eventual tolerância ou concessão da CONTRATANTE, o que não implicará em alteração ou novação contratual e nem impedirá de exercer a qualquer momento, todos os direitos que lhes são aqui assegurados por lei própria.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 - PROC. 1571/2014 - AJA

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo indicado no Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa compensatória de **9% (nove por cento)** sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **XI – Da Rescisão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

Data de Emissão: 05/02/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 - PROC. 1571/2014 - AJA

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais, entregues até a data da rescisão.

### **XII - Da Publicação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

### **XIII - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

### **XIV – Do Foro Contratual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 - PROC. 1571/2014 - AJA

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2015

**Paulo Cezar de Souza**

Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

**Lourivaldo Luiz Ribeiro**

Assessor jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**João Oggioni Neto**

Gerente Geral  
G3 Automotive Veículos Ltda  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF